Ata da sessão extraordinária, realizada pela Câmara Municipal de Itabaiana em 28 de janeiro de 1998.

Às vinte horas do dia 28 de janeiro de 1998, reuniu-se extraordinariamente a Câmara Municipal de Itabaiana sob a Presidencia do Vice Presidente o Vereador Manoel Herminio de Medeiros Correia; havendo comparecido os seguintes vereadores: Arlindo Paulino da Silva, José de Assis Melo, Carlos José da Costa Araujo, João Rodrigues Duré, Edilson Andrade, Milton Pereira da Costa, Ronaldo de Araujo, Arnaldo Trajano de Araujo, Benedito Milton Henrique, Luiz Antonio de Araujo Filho e João Batista Santiago. O Presidente verificando o número legal deu por aberto os trabalhos e mandou fazer a leitura da Ata da sessão anterior, que depois de lida e apreciada pelos vereadores, foi a mesma posta em votação sendo aprovada por unanimidade. Do expediente ainda constou do Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação para emitir Parecer digo; emitindo Parecer favoravel ao Projeto de Lei nº 01/98 que cria cargos na administração Publica Municipal e dá outras providencias. O citado Parecer foi assinado apenas pelo Vice Presidente e o relator. Após a leitura do referido Parecer o Presidente encaminhou o citado

LIVRO ATAS 37 A 200 FOLHAS CÓDIGO 12.560

Projeto de Lei para a Comissão de Finanças e Orçamento para que também emita seu Parecer. Em seguida o Presidente franqueou a palavra. Ocupou a tribuna Edilson Andrade. Desejo inicialmente, agradecer as presenças de todos que estão presentes as galerias desta casa Legislativa especialmente aos professores municipais, não sei se vieram acompanhar os nossos trabalhos Legislativos ou se vieram orientados para, sob pressão nos obrigar a aprovar o Projeto de Lei relacionado com o concurso Público Municipal, quero dizer aos presentes que não voto sob pressão. Esta casa sempre tem votado com equilíbrio e transparência, mas lamentavelmente todos nós vereadores estamos sendo culpados por pessoas desprovidas de responsabilidades, de que somos nós os culpados pelo o adiamento do concurso Público, que em desobediência aos princípios legais o Sr. Prefeito marcara para o dia 25 do mês corrente, e foi o próprio Prefeito ou seu assessoramento que resolveu adiar o relacionado concurso, mas para que não continuem as dúvidas e nem sejamos considerados culpados pelo adiamento do concurso, faço o seguinte esclarecimento: qualquer concurso Público, seja ele federal, estadual ou municipal, tem que passar pelo crivo do Poder Legislativo, o que infelizmente, isto não foi obedecido pelo chefe do Executivo Municipal local. Senão vejamos: no Diário Oficial do Estado do dia 11.12.1997, foi publicado o Edital para realização do concurso Público de Itabaiana, para preenchimento de 197 vagas. No dia 09.12.1997, o Sr. Prefeito fez publicar a Portaria nº 80/97, constituindo a Comissão que será responsável pela organização do concurso, comissão esta composta por quatro (4) pessoas que exercem cargo de confiança na edilidade local. Faço questão de dizer que os que compõem a referida comissão, são pessoas íntegras que, acima de tudo merecem o nosso respeito, mas por se tratar de um concurso Público, nos traz uma certa dúvida: será que estas pessoas, por exercerem cargos de confiança, não poderão servir de meios orientadores para pessoas apadrinhadas do Sr. Prefeito Municipal, sabemos que um concurso Público tem que haver acima de tudo, transparência. Daí Sr. Presidente peço a V. Excia. que solicite uma cópia da Portaria que constitui a comissão do concurso, como também uma cópia da firma ou empresa responsável pela elaboração e aplicação do concurso Público que seria realizado no dia 25 do corrente mês. Quanto ao adiamento, nem eu, nem nenhum vereador e por que não dizer, esta casa Legislativa não teve nenhuma culpa, como dizem algumas pessoas, repito, no dia 19 do mês corrente mês, seis dias antes da realização do concurso, o Sr. Prefeito Municipal, envia à esta casa, o Ofício nº 006/98, nos convocando para uma sessão extraordinária, o Sr. Prefeito, tem plenos Poderes para nos convocar em caráter extraordinário, e por que não fez isto com antecedência? além do mais o Sr. Prefeito praticou um erro, quando, segundo o Ofício citado nos convoca para uma sessão extraordinária. Não se pode analisar e votar um Projeto de Lei

numa única sessão nós temos que cumprir o nosso Regimento Interno, como vem sendo cumprido, conscientemente, pelo nosso Presidente. Quando a câmara é convocada pelo Prefeito o Presidente tem o seu regimento para convocar todos os vereadores logo a convocação, e com o comparecimento dos seus vereadores as matérias serão entregues as devidas comissões para que analisem e apresentem seus pareceres, é lamentável que a assessoria do sr. Prefeito ainda não aprendeu a Citação e o Regime desta casa. Quanto ao Projeto de Lei, que ainda não foi apreciado pelo Plenário desta casa, merece um melhor estudo e acima de tudo na justificativa do Projeto de Lei do concurso público, quem inicia justificando é o sr. secretário da Administração é infelizmente assinado pelo sr. Prefeito e não pelo secretário da Administração conforme a leitura inicial da referida justificativa, daí sr. Presidente devemos devolver o Projeto de Lei para uma melhor redação e uma melhor justificativa. Esta casa e minha pessoa em particular, nunca fomos e jamais estaremos contra os benefícios dos funcionários municipais pelo contrário, eu e todos os meus colegas vereadores no ano próximo passado aprovamos e enviamos ao sr. Prefeito municipal requerimento pedindo melhoria salariais para os funcionários da nossa prefeitura, não seria agora que iríamos votar contra um Projeto de Lei que sem nenhuma dúvida virá beneficiar os funcionários municipais, especialmente aos nobres e admirados professores porque, acima de tudo, também exerço o cargo de professor e sabemos do baixo salário que recebemos. daí aproveito as presenças dos professores municipais e cito o Art. 18º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal aprovada por esta câmara e sancionada pelo Prefeito em 5/11/90 quando, qualquer professor em pleno exercício de suas atividades, tem direito a 100% de gratificação - o chamado pó de giz - se não estão sendo contemplados por este benefício legal recorram à justiça local. Se o concurso público foi adiado, não foi por culpa da câmara Municipal de Itaituba, e sim por culpa exclusiva do sr. Prefeito Municipal que da comissão organizadora que, com tal adiamento, desconhece a Lei orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e acima de tudo a constituição federal. Ocupou a Tribuna o Vereador Nilton Henrique, parabenizando o vereador Edilson Andrade e congratulando-se com o mesmo e quero dizer que nós não temos culpa das falhas dos Prefeitos vindos da Prefeitura não queremos prejudicar ninguém, estaremos sempre ao lado da população não fazendo mais quem quisesse fazer uso da palavra o Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos e mandou que se lavrasse a presente Ata que vai datada e assinada pelo Presidente, pelos secretários e demais vereadores. Sala das sessões da Câmara Municipal de Itaituba em 28 de janeiro de 1998. [illegible]

[illegible]
[illegible]
Arnaldo Trajano de Araujo
João Rodrigues Duré
Hilton Pereira da Costa
[illegible]
[illegible]
Luiz Antonio de Araujo Filho
[illegible]
[illegible]

Ata da primeira sessão do primeiro período ordinário, realizada pela Câmara Municipal de Itabaiana em 02 de fevereiro de 1998.

Às vinte horas do dia 02 de fevereiro de 1998, reuniu-se ordinariamente, a Câmara Municipal de Itabaiana, sob a Presidência do vereador Pedro José da Silva, havendo comparecido os seguintes vereadores: Arlindo Paulino da Silva, Manoel Herminio de Medeiros Correia, Edilson Andrade, Carlos José da Costa Araujo, Arnaldo Trajano de Araujo, João Rodrigues Duré, Alvon Pereira da Costa, Benedito Nilton Henrique, Ronaldo de Araujo, Luiz Antonio de Araujo Filho, Francisco de Assis Damacena e José de Assis Melo. O Presidente verificando o número legal deu por aberto os trabalhos

e mandou fazer a leitura da Ata da sessão anterior, que depois de lida e apreciada pelos vereadores presente foi a mesma posta em votação sendo aprovada por unanimidade. No expediente constou do requerimento nº 01/98 do vereador Alvon Pereira da Costa, requerendo de acordo com o artigo 211, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana licença de 130 (cento e trinta) dias para tratamento de saúde conforme documento, comprovando em anexo. Após a leitura o Presidente disse o seguinte que de acordo com o parágrafo IV à Câmara digo; no caso do inciso I a licença será por prazo determinado (pré escrito) prescrito por Junta Médica da Câmara Municipal e o parágrafo 5º diz o seguinte: A Junta Médica de que trata o parágrafo anterior, será constituída por ato da mesa, que credenciará três médicos, para a devida avaliação, no entanto conforme o artigo 212 a licença será concedida pelo Plenário e dependerá de requerimento fundamentado e devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Casa, que reunirá a mesa para transformar o pedido em projeto de resolução nos termos do solicitado, sendo discutido e votado na ordem do dia da sessão seguinte, portanto a mesa vai constituir Junta Médica e avaliará o pedido de licença, sabemos que o nosso colega está doente, mas infelizmente temos o que determina o Regimento Interno não havendo mais